



LEI Nº 153/96

SUMULA: REGULAMENTA O ARTIGO 171, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações de atendimento à Infância e Juventude em todos os níveis, tem as seguintes atribuições:

- I - Formular a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos contidos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, 165 da Constituição do Estado do Paraná, 169 e 170 da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras;
- II - avaliar a proposta orçamentária do Governo do Município, na área de assistência infanto-juvenil indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- III - proceder ao registro das entidades particulares de atendimento à infância e a juventude que atuam no Município, de acordo com artigo 91, da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90;
- IV - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos;
- V - homologar a concessão de auxílios e subvenções à entidades particulares;
- VI - evocar, quando entender necessário, o controle das ações de execução em todos os níveis;
- VII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - oferecer subsídios à elaboração da Lei e Decretos atinentes aos interesses da criança e do Adolescente;
- IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e projetos no campo da promoção da Infância e Juventude;



- X - prover o intercâmbio com entidades públicas e particulares voltadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a sua área de atuação
- XII- avaliar o desempenho dos órgãos públicos e entidades particulares ligados à promoção e defesa dos direitos infanto-juvenis, propondo à cada qual as modificações que forem necessárias;
- XIII promover o desenvolvimento da comunidade no trabalho de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e apoio contínuo às entidades não governamentais públicas com atuação nessa área;
- XIV- promover debates com a comunidade, em local público que designar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo menos uma vez por ano, para relatar seus trabalhos e ouvir propostas.

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por:

- I - O Secretário Municipal cuja a pasta é responsável pela execução da Política Municipal de atendimento à criança e do adolescente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VI - 01 (um) representante do Ministério Público local
- VII- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VIII 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento pelo menos a 01 (um) ano.

Art. 3º - As organizações populares interessadas em participar do Conselho, habilitar-se-ão perante ele até 30 (trinta) dias antes da renovação dos mandatos, indicando seus representantes e respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro - Havendo mais entidades do que o número de vagas, a decisão da escolha dar-se-á por sorteio, dando-se preferência à entidade não contemplada em vez anterior;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - O Conselho remeterá ao Prefeito a relação das entidades e respectivos representantes, nos cinco dias seguintes ao término do prazo estipulado neste artigo, devendo a nomeação ser efetuada através de Decreto, no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento do expediente, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 4º - Os representantes do Poder Legislativo, e da Secretaria Municipal da Educação, serão nomeados pelo Prefeito, após indicação do respectivo órgão ou entidade, solicitada pelo Conselho, observados os prazos do artigo anterior.

Parágrafo Único - São membros natoa do Conselho, o Juiz e o Promotor de Justiça da Vara de Menores.

Art. 5º - O mandato de Conselheiro é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - Os mandatos serão renovados no mês e em que iniciar o Conselho;

Parágrafo Segundo - A destituição de Conselheiro somente poderá ocorrer por decisão tomada por dois terços dos membros do Conselho;

Parágrafo Terceiro - O prefeito poderá, a qualquer tempo, destituir o Conselheiro representante do Poder Executivo.

Parágrafo Quarto - O Presidente da Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo destituir o Conselheiro representante do Poder Legislativo.

Art. 6º - O desempenho da função de membro do Conselho será considerado serviço relevante prestado ao Município e ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno e elegerá o seu Presidente.

Art. 8º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será formado por dotação orçamentária específica e obrigatória, sem prejuízo dos recursos destinados às entidades não governamentais, e pelos auxílios angariados junto à comunidade mediante arrecadações decorrentes de atividades promocionais.

Art. 9º - O Conselho prestará contas anualmente, perante a Câmara de Vereadores, dos recursos do Fundo a ele vinculado.

Parágrafo Primeiro - Uma vez aprovadas, as contas deverão ser publicadas em jornal oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - Para a aprovação das referidas contas, que trata o parágrafo anterior, serão necessários os votos favoráveis de dois terços dos componentes da Câmara de Vereadores.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, incumbindo-se a Secretaria Municipal de Educação, às providências previstas nos artigos 3º e 4º, necessárias à nomeação dos conselheiros.

Art. 11 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de setembro de 1996.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL